

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.909, DE 2009

Dispõe sobre o Quadro de pessoal e a Estrutura Organizacional do Ministério Público, e dá outras providências.

Autor: Ministério Público da União

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

PARECER COMPLEMENTAR (reunião dia 24/11)

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei retornou à discussão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Reunião Ordinária do dia 24 de novembro do corrente ano. Na ocasião, tivemos, mais uma vez, um alentado e profícuo debate com a contribuição de diversos Senhores parlamentares.

Acatamos, como consequência da discussão, algumas modificações ao nosso parecer. Em primeiro lugar, conforme bem observou o ilustre Deputado Régis de Oliveira, suprimimos a Emenda nº 02, apresentada no corpo do Parecer original, e que autorizava ao Ministério Público a garantir apoio gerencial, operacional e funcional ao Conselho Nacional do Ministério Público, porquanto tal comando já se achava abrigado no § 2º do art. 1º do Projeto de Lei.

Em segundo lugar, e para manter coerência com o que o Plenário da Comissão decidira, pouco antes, a propósito do Conselho Nacional de Justiça, apresentamos uma emenda de redação introduzindo o § 3º ao art.

2º do Projeto, de modo a prever a devolução paulatina dos servidores requisitados aos seus órgãos de origem. Vale observar, sob o ponto de vista técnico-legislativo, que nossa modificação foi veiculada como § 3º, uma vez que a Comissão de Finanças e de Tributação já havia suprimido o parágrafo único original do art. 2º do Projeto, substituindo-o por dois parágrafos.

II- VOTO

Nesses termos, por fim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do PL 5.909, de 2009, das duas emendas da Comissão de Finanças e de Tributação, com a apresentação de duas emendas adiante formalizadas, sendo a primeira para superar a inconstitucionalidade apontada no parecer original (suprimindo-se o art. 4º do Projeto), e a segunda para abrigar, como § 3º do art. 2º do Projeto, a previsão de devolução dos servidores requisitados (lembrando, assim, que a emenda que previa a celebração de convênio entre o Ministério Público e o Conselho Nacional foi retirada).

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator

2010.10907

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.909, DE 2009

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

Autor: Ministério Público da União

Relator: Deputado Eliseu Padilha

EMENDA nº 01

Suprime-se o art. 4º do Projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.909, DE 2009

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

Autor: Ministério Público da União

Relator: Deputado Eliseu Padilha

EMENDA nº 02

Introduza-se o seguinte § 3º ao art. 2º do Projeto:

“Art. 2º.....

§ 3º Quando da implementação dos cargos e funções criados nesta Lei, no mesmo prazo e proporção do seu provimento, ocorrerá também a devolução à origem dos servidores requisitados, na mesma proporção, anualmente.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA